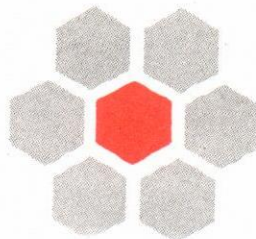


PUBLICADO

Journal Folha de Irati

em 30 / 11 / 91

Divisão de Expediente



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1114

Súmula : Isenta dos Impostos Municipais, expedicionários da FEB e respectivas esposas.


A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam isentos dos Impostos Municipais, todos os expedicionários da FEB, residentes neste Município e que aqui exerçam suas atividades profissionais.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput deste artigo é extensiva às viúvas dos referidos expedicionários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 21 de novembro de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito